

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESPECÍFICO PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A EMPRESA _____ E DE OUTRO, SEUS EMPREGADOS, AMBOS ASSISTIDOS PELOS SEUS DEVIDOS SINDICATOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSC. EST. _____

TEL: _____ FAX: _____ Nº EMPREGADOS _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL _____

CPF _____ CARGO _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

É autorizado o trabalho no comércio varejista da cidade de Niterói, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, e as empresas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, nos feriados de 21/04/2012 a 28/02/2013.

Parágrafo Único: As empresas que desejarem funcionar em dia de Feriados deverão se dirigir obrigatoriamente primeiro ao Sindicato Laboral levando a listagem de empregados e depois passar no Sindicato Patronal para complementar a homologação do Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária máxima permitida em dias de feriado será de 06 (seis) horas, proibida qualquer prorrogação.

Parágrafo Único: O horário de trabalho convencionado para os dias de feriados será das 15 as 21 horas.

CLÁUSULA QUARTA

É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar no feriado, em até 1 mês.

CLÁUSULA QUINTA

Não sendo concedida a folga pelo trabalho em dia de feriado, a empresa efetuará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriado, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinqüenta centavos), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinqüenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo de lanche considerando que esta ajuda de alimentação tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro: Esta obrigação deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado;

Parágrafo Segundo: A obrigação constante no "caput" desta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício desde que o valor seja igual;

Parágrafo Terceiro: Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios, optar pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação em valor equivalente ao constante no caput desta cláusula;

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma da sua concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale transporte.

CLÁUSULA OITAVA - FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O necessário Acordo Coletivo de Trabalho será formalizado pelos empregados constantes da listagem em anexo.

Parágrafo Único: Ficam isentos desta cláusula, os empregados que declararam através de carta de próprio punho no Sindicato Laboral, que não concordam em trabalhar em dias de feriados.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADE

Em caso de trabalho sem o necessário Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa infratora será multada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por empregado.

Parágrafo Único: O valor da multa da cláusula acima será revertido ao empregado que estiver trabalhando neste dia, ficando a empresa obrigada a comprovar tal pagamento, em até 30 dias após a verificação do descumprimento pelo SEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, **a terceira segunda-feira do mês de outubro** como o "**Dia do Comerciário**", não funcionando os estabelecimentos comerciais de Niterói, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA AOS DOMINGOS

A jornada máxima de trabalho em dias de Domingos será de 6 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEZEMBRO 2012

As empresas poderão trabalhar em jornada especial no mês de dezembro de 2012 (Maratona de Natal).

Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem trabalhar em jornada especial no mês de dezembro de 2012 (Maratona de Natal), deverão requerer autorização nos Sindicatos Laboral e Patronal, até o dia 01/11/2012;

Parágrafo Segundo: Havendo interesse da empresa em participar com seus empregados da jornada especial de dezembro, a mesma deverá, obrigatoriamente, primeiro se dirigir ao Sindicato Laboral, de posse da relação de empregados que irão participar da (Maratona de Natal), após a mesma terá que passar pelo Sindicato Patronal para concluir a autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2012.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos legais.

Niterói,

Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói

Rita de Cácia da Silva Rodrigues de Almeida
Presidente

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói

José Luiz Valente Pascoal
Presidente